Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 1426/2023
Data: 12/06/2023 - Horário: 13:56
Legislativo - PC 96/2023

COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E TURISMO

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 51/2023

I - Relatório

O aludido Projeto de Lei Ordinária nº 51/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a autorização legislativa para promover a desafetação e posterior alienação de área de terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, na forma da lei.

Trata-se da área de terreno de nº 01-B, com área de 2.960,45 m^2, consoante matrícula de nº 62.710, Livro 2, Ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, avaliada pela Comissão Permanente de Avaliação da Municipalidade em R$660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais).

Neste sentido, compete a esta Comissão, nos termos do artigo 58, III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto a alienação de terras públicas.

II - Fundamentação

Em análise ao Projeto de Lei nº 51/2023 e aos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral e pela Comissão de Legislação e Justiça, acompanhamos o entendimento de que a matéria é de competência legislativa municipal em face do interesse local, consoante com o que dispõe o art. 30, I, da CF/88, bem como o art. 15, I, da Lei Orgânica Municipal.

Nos termos do art. 15, inciso X, e do art. 79, inciso XXV, ambos da Lei Orgânica do Município, a iniciativa para o processo legislativo também está adequada, visto que o objeto versa sobre a administração, utilização e a alienação dos bens públicos, não apresentando, portanto, nenhum vício em relação à competência e à iniciativa.

Dentre as formas de alienação de bens públicos estão: venda, doação, permuta, dação em pagamento, concessão de domínio e investidura.

Segundo art. 125 da Lei Orgânica Municipal, será adotada a licitação, na forma da lei, nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras **e alienações**. Da mesma forma, o art. 94, inciso XV, do mesmo diploma legal, dispõe que, **as alienações serão procedidas mediante processo de licitação pública**, ressalvados os casos especificados na legislação.

O art. 115 da Lei Orgânica Municipal dispõe que a aquisição e a alienação de bens públicos se dão por ato do Poder Executivo, dependendo de **prévias avaliações, autorização legislativa** e **licitação**, salvo previsão em contrário na legislação federal pertinente.

A legislação federal pertinente, no caso, a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021, art. 76, inciso I), permite a alienação de bens públicos, desde que haja **interesse público devidamente justificado**, avaliação prévia, autorização legislativa e processo licitatório. O mesmo entendimento vale para a Lei 8.666/93, que ainda subsiste, em seu art. 17, inciso I, alínea "c").

Pela análise do projeto apresentado, vislumbra-se que foi feita a avaliação prévia do imóvel em questão por uma Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura e que o Executivo solicita autorização legislativa para a desafetação e alienação do imóvel por meio do presente projeto de lei, com previsão de efetivação da alienação por regular processo licitatório, na forma da lei. O interesse público também restou demonstrado por meio do Ofício PGM nº 137/2023.

Desta forma, entendemos que o Executivo cumpriu com todos os requisitos exigidos para obtenção da autorização legislativa de desafetação e alienação do imóvel.

III – Conclusão

Por todo exposto, nós da Comissão de Agropecuária, Comércio, Indústria e Turismo, nos termos do Art. 58, III, do Regimento Interno, nos posicionamos pela tramitação deste Projeto, estando este, apto para ser discutido e votado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 12 de junho de 2023.

Vereador Presidente Hélio Andrade de Melo Júnior

Vereador Vice-Presidente Ricardo Duarte Rocha

Vereador Relator Dilhermando Rodrigues Filho